



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pedido de Cotação nº 012/2022 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00111124/2021-34

CONTRATO Nº 033/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **MIGMED DISTRIBUIDORA EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO DE **SERINGA 60ML ISENTA DE PVC P/ QUIMIOTERAPIA LUER LOCK**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MIGMED DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.829.701/0001-05, estabelecida no endereço RUA MARGINAL Nº 40, QUADRA 20, LOTE 02, RESIDENCIAL CEREJEIRAS - ANÁPOLIS/GO, CEP: 75.097-150, telefone(s) (62) 3771-4000, e-mail licitacao@migmed.com.br, neste ato representada por pelo representante legal, o Sr. **LUCIO MARCIO DE MELO**, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2682731 SSP/GO, CPF nº **640.151.811-15**, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico Nº 178/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (SEI nº 72435689)**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico Nº 178/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (SEI nº 72435689)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 170/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 84895185), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 78709622), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto aquisição por meio de cotação de **SERINGA 60ML ISENTA DE PVC P/ QUIMIOTERAPIA LUER LOCK**, nos termos do **Elemento Técnico Nº 178/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (SEI nº 72435689)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **Elemento Técnico Nº 178/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (SEI nº 72435689)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará em FORMA - ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALO
1	28	SERINGA 60ML ISENTA DE PVC P/ QUIMIOTERAPIA LUER LOCK. SERINGA 60 ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: DILUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMPATÍVEL COM DROGAS QUIMIOTERÁPICAS. MATERIAL: POLIPROPILENO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NO ESPAÇO DESTINADO AO FLUÍDO NÃO PODE HAVER SUJIDADE, MANCHAS OU MATÉRIAS ORGÂNICAS; CILINDRO TRANSPARENTE COM ACABAMENTO PERFEITO QUE PERMITA O MOVIMENTO LIVRE E SUAVE DO ÊMBOLO, DEVE APRESENTAR ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL QUE IMPEÇA A SAÍDA LIVRE DO ÊMBOLO, A FLANGE DEVE TER FORMATO ADEQUADO PARA SERVIR DE APOIO - AOS DEDOS E DEVE IMPEDIR QUE A SERINGA ROLE QUANDO COLOCADA EM SUPERFÍCIE INCLINADA; O PISTÃO DEVE SER ISENTO DE LÁTEX E AJUSTAR-SE COM PRECISÃO NO INTERIOR DO CILINDRO DE MODO A PERMITIR ASPIRAÇÃO E/OU INJEÇÃO COM MOVIMENTO SUAVE EM TODO PERCURSO E NÃO DEVE SEPARAR-SE DA HASTE, DEVE TER BICO LUER LOCK QUE FAVOREÇA BOA FIXAÇÃO EM AGULHA, COM ESCALA DE MILILITRO (A CADA 1ML) VISÍVEL E QUE GARANTA PRECISÃO	4.098	R\$ 2

DE DOSAGENS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE FACILITE A ABERTURA EM TÉCNICA ASSÉPTICA E QUE ASSEGURE A ESTERILIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO ATÉ O SEU USO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM CAIXA

VALOR TOTAL: R\$ 10.982,64 (dez mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
--

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 10.982,64 (dez mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico Nº 178/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (SEI nº 72435689)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF, no horário de 09:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, e ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Quinto, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para nf.contratos.insumos@igesdf.org.br.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O contrato decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência, o local de entrega para **fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material deverá ser entregue em 5 parcelas, sendo a primeira correspondente a 20% do contrato, em até 5 dias corridos, e as demais entregas com 30/60/90/120 dias da emissão da ordem de fornecimento, sendo cada remessa em quantitativo correspondente a 20% do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá conter na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do material;
- b) A marca e o nome comercial;
- c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) Número do Ato Convocatório/Ata de Registro de Preços;
- e) Número do Pedido;
- f) A quantidade correspondente a cada item;
- g) O prazo de validade correspondente a cada item;
- h) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- i) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de validade do (s) produto (s) / material (ais), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.
- c) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada item;
- e) O prazo de validade correspondente a cada item

PARÁGRAFO SEXTO - O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para entrega dos produtos será de 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS a partir da emissão da Ordem de Utilização de RP.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica o fornecedor obrigado a fornecer 10% do total dos produtos do pedido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Utilização de RP, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido à casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas desde que justificado pelo solicitante. Caso o fornecedor não cumpra com o prazo determinado será passível de notificação do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Elemento Técnico, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico Nº 178/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (SEI nº 72435689)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- II - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Elemento Técnico e seu Anexo.
- III - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico e/ou Ato Convocatório.
- IV - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico.
- V - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- VI - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.
- VII - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VIII - Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto conforme descrito no **Elemento Técnico Nº 178/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (SEI nº 72435689)**, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.
 - a) Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 8 do Elemento Técnico.
- II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
 - a) Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII - Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
 - a) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- VIII - Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- IX - Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XIII - Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.
- XIV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XV - Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos.
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Elemento Técnico e seu Anexo I.

9. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por atraso injustificado:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por inexecução parcial ou total do Contrato:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME , que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística CPF: 667.917.316-72
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

LUCIO MARCIO DE MELO Representante Legal CPF: 640.151.811-15
MIGMED DISTRIBUIDORA EIRELI

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MARCIO DE MELO**, RG nº2682731 SSP GO, **Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 31/05/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 01/06/2022, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **86454348** código CRC= **1B432D48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00111124/2021-34

Doc. SEI/GDF 86454348